

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

4

Afetação do TEMA 1049 pelo STF

(Paradigma RE 1.156.197)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 5º, inciso XIII, e 170, cabeça, da Constituição Federal, a possibilidade de técnico em farmácia assumir responsabilidade por drogaria, considerada a Lei nº 13.021/2014, a autorizar apenas farmacêuticos.

Decisão: "O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada" (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 24/05/2019).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Entidades Administrativas; Administração Pública; Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins; Registro Profissional.

Manifestação do Relator

2

Afetação do TEMA 1050 pelo STF

(Paradigma RE 1.199.021)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 146, inciso III, alínea "d", e 179 da Constituição Federal, a vedação imposta às pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional, prevista no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.147/2000, de usufruir o benefício fiscal referente à alíquota zero incidente sobre a contribuição para o PIS e a COFINS no regime de tributação monofásica.

Decisão: "O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada" (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 24/05/2019).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS.

Manifestação do Relator

Afetação do TEMA 1011 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.799.305 e REsp 1.808.156)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a incidência ou não do fator previdenciário no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de contribuição de professor, quando a implementação dos requisitos necessários à obtenção do benefício se der após a edição da Lei 9.876/1999.

Decisão: "A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, suspendeu a tramitação de processos em todo território nacional, inclusive que tramitem nos juizados especiais, conforme proposta do Sr. Ministro Relator." (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 28/05/2019).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas; Reajustes e Revisões Específicos; Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99; Benefícios em Espécie; Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4).

Inteiro teor

1

Afetação do TEMA 1012 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.756.406, REsp 1.703.535 e REsp 1.696.270)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a possibilidade de manutenção de penhora de valores via sistema BACENJUD no caso de parcelamento do crédito fiscal executado (art. 151, VI, do CTN).

Decisão: "A PRIMEIRA SEÇÃO, por maioria, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por maioria, suspendeu a tramitação de processos em todo território nacional, inclusive que tramitem nos juizados especiais, conforme proposta do Sr. Ministro Relator." (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 28/05/2019).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; DIREITO TRIBUTÁRIO; Suspensão da Exigibilidade; Parcelamento.

Inteiro teor

Publicação do acórdão do TEMA 1010 do STF

(Paradigma RE 1.041.210)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se à luz do art. 37, incs. I, II e V, da Constituição da República os requisitos constitucionais exigíveis para a criação de cargos em comissão.

Tese firmada: "a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir" (publicação do acórdão em 22/05/2019).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Inconstitucionalidade Material; Organização Político-administrativa; Administração Pública; Criação; Extinção; Reestruturação de Órgãos ou Cargos Públicos.

Inteiro teor

Publicação do acórdão do TEMA 563 do STJ - Revisado

(Paradigma REsp 1.334.488)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a possibilidade de renunciar à aposentadoria concedida (desaposentação) no Regime Geral de Previdência Social e necessidade de devolução dos valores recebidos pelo segurado para novo e posterior jubilamento.

Tese firmada: Em juízo de retratação (CPC, art. 1.040), a Primeira Seção do STJ decidiu que a "tese firmada pelo STJ no Tema 563/STJ deve ser alterada para os exatos termos do estipulado pela Corte Suprema sob o regime vinculativo da Repercussão Geral: No âmbito do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à 'desaposentação', sendo constitucional a regra do art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91". (publicação do acórdão em 29/05/2019).

Repercussão Geral: Tema 503/STF - Conversão de aposentadoria proporcional em aposentadoria integral por meio do instituto da desaposentação.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Renúncia ao benefício.

Inteiro teor

Notícias sobre PRECEDENTES

Supremo Tribunal Federal:

 Possibilidade de técnico em farmácia assumir responsabilidade por drogaria é tema de repercussão geral (TEMA 1049).

Leia mais

Superior Tribunal Justiça:

• STJ alinha posição com STF e define em repetitivo que, sem previsão legal, não há direito à desaposentação (TEMA 563).

Leia mais

Segunda Seção fixa teses sobre penalidades por atraso na entrega de imóvel (TEMAS 970 e 971).

Leia mais

Conselho da Justiça Federal:

• Grupo Operacional do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal realiza reunião no CJF.

Leia mais

Turma Nacional de Uniformização afeta quatro temas como representativos da controvérsia.

Leia mais

Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviálos para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, clique aqui.

Consulta ao Banco de Temas do Nugep

Agora é possível o acesso ao Banco de Temas mantido pelo Nugep. Podem ser consultados os temas de recursos repetitivos e de repercussão geral, organizados por palavra chave, número e tribunal.

Para acesso direto, clique aqui.

INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP Vitor Brito de Araújo – Estagiário de TI NUGEP